



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de setembro de 2023

Edição nº 3.689

Página 1 de 39

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.656, de 20 de setembro de 2023

Autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2023.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2023.

Art. 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2023, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 847.217,81 (oitocentos e quarenta e sete mil duzentos e dezessete reais e oitenta e um centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 03.003 - 04.122.0007.2-019 AMPLIAR E MANTER A FROTA DE VEÍCULOS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$	141.154,32
01380 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	141.154,32

PROJETO/ATIVIDADE 03.004 - 04.126.0008.2-022 GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$	32.163,49
01560 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	32.163,49

PROJETO/ATIVIDADE 03.004 - 04.126.0008.2-024 INFRAESTRUTURA DE REDES E SEGURANÇA

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	4.400,00
01720 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	4.400,00

PROJETO/ATIVIDADE 04.002 - 28.846.0009.0-030 DEVOLUÇÃO/RESTITUIÇÃO DE SALDOS DE CONVÊNIOS E CONGÊNERES, RECEITAS TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS

3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$	34.500,00
21230 10222 1006 / 12 / 99 / 1 / 2 CONV MIN CID Nº 898853-2020 - INVEST EM ÁREA ESPORTIVA.....	R\$	34.500,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.122.0024.6-075 MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SMED

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$	30.000,00
06010 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB.....	R\$	30.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 10.001 - 27.122.0002.2-098 APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO DAS POLÍTICAS ESPORTIVAS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	165.000,00
09340 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	165.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 10.001 - 27.812.0026.2-103 ATENDIMENTOS ESPORTIVOS DE LAZER E RECREATIVOS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$	185.000,00
09850 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	185.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 13.006 - 15.452.0039.2-146 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA - PLANO MUN RES SÓLIDOS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$	150.000,00
12890 507 507 / 99 / 99 / 0 / 0 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	R\$	150.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 15.001 - 06.122.0002.1-173 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	105.000,00
17790 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	105.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETAR\$ 847.217,81

Art. 3º - Para a abertura do crédito de que trata o artigo 2º, serão utilizados, no orçamento da administração direta:

I - os cancelamentos parciais das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de setembro de 2023

Edição nº 3.689

Página 2 de 39

PROJETO/ATIVIDADE 05.004 - 04.121.0011.2-039 PLANEJAMENTO URBANO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$	32.163,49
02880 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	32.163,49

PROJETO/ATIVIDADE 07.001 - 14.244.0015.1-052 INFRAESTRUTURA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	4.703,80
03670 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	4.703,80

PROJETO/ATIVIDADE 08.002 - 13.392.0022.2-069 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.....	R\$	2.951,18
05240 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	2.951,18

PROJETO/ATIVIDADE 09.003 - 12.365.0025.6-087 ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$	30.000,00
08140 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R\$	30.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 10.001 - 27.811.0027.1-101 INFRAESTRUTURA PARA O SETOR ESPORTIVO

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	51.915,40
09660 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	20.950,43
09690 10222 1006 / 12 / 99 / 1 / 2 CONV MIN CID Nº 898853-2020 - INVEST EM ÁREA ESPORTIVA.....	R\$	30.964,97

PROJETO/ATIVIDADE 11.002 - 04.608.0031.2-105 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E ABASTECIMENTO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	4.000,00
09970 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	4.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$	4.000,00
09990 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	4.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 11.003 - 22.661.0028.2-108 ATIVIDADES DO DEPTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	1.336,64
10150 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	1.336,64

PROJETO/ATIVIDADE 11.003 - 22.661.0029.2-110 ATIVIDADES DE FOMENTO A CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.....	R\$	4.842,00
10250 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	4.842,00

PROJETO/ATIVIDADE 13.003 - 26.782.0036.2-137 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO NA INFRAESTRUTURA RURAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$	80.000,00
12370 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	80.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 13.004 - 15.451.0038.2-141 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO NA INFRAESTRUTURA URBANA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$	13.878,60
12590 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	13.878,60

PROJETO/ATIVIDADE 13.004 - 15.451.0038.2-142 MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$	150.000,00
12680 507 507 / 99 / 99 / 0 / 0 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	R\$	150.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 15.002 - 06.181.0044.2-174 ATIVIDADES DO DEPTO DE SEGURANÇA MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	58.891,67
17830 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	58.891,67
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$	25.000,00
17870 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	25.000,00
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.....	R\$	25.000,00
17880 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	25.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 15.003 - 26.122.0045.2-175 ATIVID DEPTO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$	1.000,00
18040 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	1.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	4.000,00
18100 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	4.000,00

TOTAL DOS CANCELAMENTOS NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETAR\$ 493.682,78



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de setembro de 2023

Edição nº 3.689

Página 3 de 39

II - recurso proveniente de superávit financeiro de exercícios anteriores na fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres), no valor de 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); e

III - recurso proveniente de rendimentos financeiros da fonte 10222 - CONV MIN CID Nº 898853-2020 - INVEST EM ÁREA ESPORTIVA, no valor de 3.535,03 (três mil quinhentos e trinta e cinco reais e três centavos).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de setembro de 2023.

ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JADYR CLÁUDIO DONIN
SECRETÁRIO DA FAZENDA

LEI Nº 2.657, de 20 de setembro de 2023

Altera o Código Tributário do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera o Código Tributário do Município de Toledo.

Art. 2º - A Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** - ...

Parágrafo único - Aplicam-se a esta Lei as garantias ao tratamento simplificado e desburocratizado previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações, bem como as premissas de Liberdade Econômica previstas na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, ressalvadas as disposições contidas na legislação municipal.

...

Art. 7º -

...

§ 1º - ...

...

VII - realizar as retenções de tributos previstas nesta Lei e efetuar os respectivos recolhimentos, no prazo legal;

...

Art. 36 - ...

...

§ 5º - A dedução prevista no § 2º do *caput* deste artigo fica limitada a 60% (sessenta por cento) do valor da obra nele referida, exceto quando o sujeito passivo comprovar por documentos fiscais idôneos que o valor dos materiais por ele fornecidos e utilizados naquela obra específica foi superior a esse percentual, comprovação essa a ser efetuada mediante processo administrativo, conforme dispuser o regulamento.

§ 6º - A dedução dos materiais prevista nos §§ 2º e 5º deste artigo aplica-se somente nos casos em que o prestador dos serviços fornece os materiais efetivamente utilizados em cada obra específica referente aos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa a esta Lei.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de setembro de 2023

Edição nº 3.689

Página 4 de 39

§ 7º - Quando se tratar de incorporação imobiliária ou de obra própria, considerar-se-á que há omissão de informações, prestadas pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, quando não comprovarem que o valor dos serviços contratados de terceiros, somado ao valor da *Mão-de-Obra própria com Encargos Sociais* aplicados para a edificação da obra específica, não atingir o percentual de 50% (cinquenta por cento) do custo da *Mão-de-Obra com Encargos Sociais divulgado* pelo sindicato estadual da indústria da construção civil, (SINDUSCON-PR), conforme previsto no artigo 54 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, ou da norma que a suceder, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial, conforme dispuser o regulamento.

§ 8º - Na hipótese prevista no § 7º deste artigo, a autoridade lançadora, mediante processo regular, poderá arbitrar o valor ou preço dos serviços, conforme previsto no artigo 148 da Lei 5.172/1966 e nos artigos 40 e 41 desta Lei, ressalvado o direito de impugnação conforme previsão no artigo 268 e seguintes desta Lei.

§ 9º - Para os fins do disposto no § 7º deste artigo, considera-se que se trata de construção executada sob a forma de trabalho pessoal do próprio incorporador ou proprietário da obra, não se aplicando o disposto no referido parágrafo, quando se tratar de profissional autônomo, microempreendedor ou pequeno empresário que comprovar que realizou, em caráter pessoal, o trabalho da construção da edificação, com o auxílio de, no máximo, duas pessoas (artigo 42, § 2º, II, "b").

§ 10 - O disposto no § 9º deste artigo não dispensa o proprietário da obra da obrigação de efetuar a retenção do ISS na fonte e o seu recolhimento, conforme previsto nos §§ 2º, 3º, 6º, 7º e 8º do artigo 54 desta Lei, nem dispensa de outras obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

§ 11 - Na formação dos custos unitários básicos da construção (CUB/m²) a que se refere inciso III do parágrafo único do artigo 41 desta Lei, e na formação do custo da *Mão-de-Obra com Encargos Sociais* a que se refere o § 7º deste artigo e do inciso VI do parágrafo único do artigo 41 desta Lei, não devem ser considerados os seguintes itens: fundações, submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; instalações de equipamentos, tais como elevadores, bombas de recalque, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão; playground (quando não classificado como área construída); piscinas, campos de esporte, ajardinamento; projetos arquitetônicos, estrutural, instalação, elétrico, hidráulicos, especiais;

...

Art. 41 - ...

...

Parágrafo único - ...

...

III - o percentual de 70% (setenta por cento) do valor do custo unitário básico da construção (CUB/m²) divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná - SINDUSCON-PR, para fins de apuração da base de cálculo do ISS devido pela prestação dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa a esta Lei, conforme dispuser o regulamento; ou

IV - o percentual de até 50% (cinquenta por cento) do custo da *Mão-de-Obra com Encargos Sociais* calculada pelo sindicato estadual da indústria da construção civil, conforme Composição CUB/m² calculada pelo SINDUSCON-PR, nos casos de responsabilidade solidária do incorporador ou proprietário das obras de construção civil, nos casos previstos no artigo 36 desta Lei, conforme dispuser o regulamento.

...

Art. 42 - ...

§ 1º - A inscrição no cadastro a que se refere o *caput* deste artigo será promovida pelo contribuinte ou responsável, preferencialmente de forma eletrônica, e nos prazos estipulados em regulamento.

...

Art. 42-A - Para o processo de inscrição de empresários e pessoas jurídicas preferencialmente serão utilizados dados ou informações que constem da base de dados do Governo Federal, através dos processos de integração com a REDESIM, evitando coletas adicionais à realizada no âmbito do sistema responsável pela integração, desde que observada a legislação aplicável.

Art. 42-B - O Poder Executivo expedirá Decreto regulamentar estabelecendo regras para inscrição, alteração, cancelamento e baixa da inscrição no Cadastro Municipal.

Art. 42-C - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar no Município de Toledo, por Decreto, as diretrizes da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, inclusive no que se refere à classificação das atividades, condições e procedimentos administrativos para autorização de funcionamento.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de setembro de 2023

Edição nº 3.689

Página 5 de 39

...

Art. 50 - ...

...

§ 1º - ...

...

XVI - Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF: obrigatória para todas as Instituições Financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), que estejam estabelecidas no território do Município de Toledo, ou que possuam, neste Município, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

...

§ 4º - Nos livros de que tratam os incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI do § 1º deste artigo deverão ser registrados os dados de identificação do prestador e do tomador do serviço, a espécie e o valor do serviço prestado, a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, além de outras informações definidas em regulamento, sendo que deverão ser apresentados preferencialmente por meio eletrônico.

...

§ 6º - A Administração Tributária poderá exigir dos prestadores, tomadores e intermediários de serviços a apresentação de declaração eletrônica de serviços prestados e/ou de declaração eletrônica de serviços tomados, com periodicidade, forma, prazo e definição dos prestadores e tomadores de serviços obrigados à sua apresentação definidos em regulamento.

§ 6º-A - As declarações a que se refere o § 6º deste artigo deverão conter as informações referentes a todos os serviços prestados, tomados e/ou intermediados, bem como do ISS devido ou retido quando for o caso, além de outros dados ou funcionalidades, conforme definido em regulamento.

§ 6º-B - O Regulamento deverá estabelecer para quais pessoas jurídicas estabelecidas ou domiciliadas no território do Município de Toledo as declarações eletrônicas e os livros a que se refere este artigo são obrigatórias, podendo torná-las obrigatórias apenas para determinados grupos econômicos ou para determinados ramos de atividades ou de negócios.

§ 6º-C - O Regulamento deverá estabelecer também que as declarações e os livros a que se refere este artigo também sejam obrigatórias para as pessoas jurídicas a que se referem os incisos I a XXIII do artigo 35 desta Lei, que estejam estabelecidas ou sediadas em outros Municípios e que desenvolvam a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, no território do Município de Toledo, sendo irrelevantes para caracterizá-las as denominações de sede, estabelecimento prestador ou filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

...

§ 9º - O disposto neste artigo aplica-se a todos os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ, inclusive aos Microempreendedores Individuais (MEIs) e aos serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

Art. 51 - ...

...

§ 4º - A emissão dos documentos fiscais a que se refere o inciso II do *caput* do artigo 50 será, quando exigível, precedida de autorização do fisco municipal, conforme dispuser regulamento.

...

Art. 54 - ...

§ 1º - ...

I - as pessoas jurídicas de direito privado, os empresários individuais e demais associações ou entidades de qualquer natureza ou finalidade, ainda que imunes, isentas ou não tributados pelo ISS, quando fizerem pagamento de qualquer dos serviços previstos no Anexo I desta Lei sem a apresentação da respectiva nota fiscal de serviços, caso o prestador estiver obrigado à sua emissão; sem a apresentação de recibo de pagamento contendo o número do alvará de licença do prestador dos serviços, caso o prestador não estiver obrigado a emitir a nota fiscal de serviços;

II - o proprietário da obra, o incorporador imobiliário, o construtor, o empreiteiro e o contratante de serviços de construção civil;

...



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de setembro de 2023

Edição nº 3.689

Página 6 de 39

§ 2º - Não sendo apresentado o documento fiscal a que se refere o inciso II do *caput* do artigo 50 desta Lei, ou recibo de pagamento contendo o número do alvará de licença para funcionamento em se tratando de prestadores de serviços não autorizados a emitir nota fiscal, o contratante do serviço reterá o valor do ISS correspondente e o recolherá para o Município de Toledo, conforme dispuser o decreto que regulamentar a matéria.

§ 3º - As pessoas jurídicas a que se referem os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do § 1º e o § 2º deste artigo, estabelecidas ou sediadas no território do Município de Toledo, deverão reter o ISS, quando devido conforme disposto no artigo 35, seus incisos e parágrafos, e demais normas aplicáveis, com base no preço do serviço e alíquota estabelecida para a atividade exercida.

...

§ 6º - As retenções do ISS pelas pessoas de que tratam os incisos I a VIII do § 1º e o § 2º deste artigo, deverão ser efetuadas independentemente de estar o prestador dos serviços inscrito no Cadastro de Contribuintes do ISS ou da emissão do documento fiscal.

§ 7º - As retenções de que trata esta Lei deverão ser efetuadas no ato do pagamento e os valores retidos deverão ser recolhidos para o Município de Toledo até o dia 15 do mês subsequente àquele em que for efetivada a retenção, ou até o dia 15 do mês subsequente àquele em que for emitido o documento fiscal, caso este ocorrer primeiro.

...

§ 17 - Além das declarações eletrônicas previstas no § 6º deste artigo, os responsáveis pela retenção do ISS deverão emitir eletronicamente declaração do ISS retido sempre que efetuarem retenção de ISS de prestadores que não emitiram NFS-e pelo sistema de nota fiscal de serviços eletrônica deste Município, conforme definido em Regulamento.

...

§ 19 - A declaração do ISS retido de que trata o § 17 deste artigo e o documento de arrecadação municipal de que trata o § 18 deverão ser emitidos e transmitidos até a data estabelecida para recolhimento do imposto retido, conforme definido pela legislação tributária.

§ 20 - Na Declaração do ISS retido a que se refere o § 17 deste artigo deverão ser informados e especificados todos os valores retidos, os dados de identificação do tomador e do prestador dos serviços, o valor dos serviços, a alíquota, além de outras informações e funcionalidades definidas pela Administração Tributária.

...

Art. 68 - ...

Parágrafo único - O valor venal do imóvel de que trata o *caput* deste artigo não pode ser superior a:

...

Art. 76 - ...

...

§ 1º - ...

...

IV - os microempreendedores individuais (MEI).

...

Art. 77 - Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo de produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços, poderá iniciar suas atividades no Município, sejam elas permanentes ou não, em estabelecimentos fixos, nem mantê-las, sem fiscalização das condições de localização concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, aos exercícios de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, bem como para garantir o cumprimento da legislação urbanística, de meio ambiente e demais normas de posturas.

§ 1º - A licença para localização será de acordo com Decreto Municipal que regulamenta a classificação de risco das atividades econômicas no Município de Toledo, observando-se o grau de risco da atividade e estabelecendo o procedimento simplificado para obtenção de inscrição municipal e de alvará de localização e funcionamento para as atividades de Baixo Risco e Médio Risco, estabelecendo-se, ainda, o procedimento para obtenção de alvará de localização e funcionamento para as atividades de Alto Risco.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de setembro de 2023

Edição nº 3.689

Página 7 de 39

...

§ 3º - O alvará decorrente do pagamento das taxas a que se referem os parágrafos anteriores deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização, excetuando-se os casos previstos em legislação especial.

...

§ 5º - Sendo o grau de risco da atividade considerado Alto, a licença para localização será concedida após a vistoria inicial das instalações consubstanciadas no alvará, decorrente das atividades sujeitas à fiscalização municipal nas suas zonas urbana e rural, mediante o recolhimento da respectiva taxa (Lei Complementar Federal nº 123/2006, artigo 6º, §§ 1º e 2º).

§ 6º - A dispensa de vistoria prévia para os atos públicos de liberação das atividades econômicas consoante determinado pela Lei Federal nº 13.874/2019, e por esta Lei, não exime o responsável, quando for o caso, do pagamento das taxas e demais tributos nos termos da legislação vigente, consoante ao início das atividades, bem como anualmente, visto que as atividades econômicas no âmbito municipal estão sujeitas ao poder de polícia administrativa do Município, sendo este último o seu fato gerador, nos termos desta Lei.

Art. 77-A - Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo comercial, de prestação de serviços e industrial poderá funcionar sem a prévia autorização do Município, concedida na forma de Alvará, a requerimento dos interessados de acordo com Decreto Municipal que regulamentar a matéria, excetuados os casos previstos em legislação especial.

Art. 78 - ...

Parágrafo único - Será exigida renovação de licença para localização, precedida de consulta prévia de viabilidade de localização, sempre que ocorrerem:

...

Art. 84 - ...

I - ...

a) alteração da razão social ou dados do quadro social, tais como capital social, distribuição de quotas, sócios ou titulares em comum;

...

Art. 85 - O pedido de licença para localização será promovido mediante o preenchimento de formulários próprios para inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes e/ou Cadastro Geral do Contribuinte Municipal, preferencialmente em meio eletrônico, através da REDESIM, com exibição dos documentos previstos em regulamento.

...

Art. 150 - ...

I - as entidades, sem fins lucrativos, que prestem serviços de assistência social;

...

Art. 194 - ...

...

V - o parcelamento.

...

Art. 198-A - O parcelamento será concedido na forma e condições estabelecidas em legislação específica.

§ 1º - Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta Lei, relativas à moratória.

§ 2º - É vedada a concessão de parcelamento de débitos relativos a tributos retidos.

...

Art. 247 - ...

...

VIII - multa de importância igual a cem por cento sobre o valor do tributo, no caso de falta de recolhimento do tributo retido na fonte, quando apurada por meio de ação fiscal;

...



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de setembro de 2023

Edição nº 3.689

Página 8 de 39

Art. 259-A - Sem prejuízo de ação fiscal, a Administração Tributária poderá utilizar procedimento de notificação prévia visando à autorregularização, que não constituirá início de procedimento tributário.

§ 1º - O procedimento descrito no *caput* deste artigo consiste na sistemática de conceder ao contribuinte a possibilidade de corrigir, no prazo concedido na notificação prévia, vícios ou infrações no cumprimento da obrigação tributária, sem a aplicação de penalidades, salvo a incidência dos acréscimos previstos no artigo 213 desta Lei.

§ 2º - Excetua-se da autorregularização prevista no *caput* deste artigo, os casos de dolo, fraude, simulação, falsidade na declaração de dados, falta de emissão de notas fiscais, ou qualquer das infrações previstas nos incisos VIII e IX do artigo 247 desta Lei.

...

Art. 263 - Poderão ser apreendidos os bens móveis, inclusive mercadorias, existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou profissional do contribuinte, responsável ou de terceiros, ou em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração à legislação tributária do Município, salvo aqueles imprescindíveis ao exercício da atividade empresarial comprovada.

..."

Art. 3º - Ficam revogados os §§ 5º e 6º do artigo 51, as alíneas "c" e "e" do inciso I do artigo 84 e o inciso III do artigo 102, todos da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de setembro de 2023.

ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JADYR CLÁUDIO DONIN
SECRETÁRIO DA FAZENDA

DECRETO Nº 921, de 20 de setembro de 2023

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, com supressão de vegetação, áreas destinadas à implementação do sistema viário na Linha Comin, neste Município de Toledo.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso XV do artigo 55 e a alínea "d" do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/1941,

considerando o contido no Pedido de Providências nº 111/2023, de 18 de setembro de 2023, da Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos da alínea "i" do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, as seguintes áreas, com supressão de vegetação, situadas na Linha Comin, neste Município de Toledo:

I - 249,55m² (duzentos e quarenta e nove metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), destacada do lote rural nº 28.C, da Linha Toledo, do 9º Perímetro da Fazenda Britânia, Matrícula nº 57.258 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes confrontações:

a) ao Norte, com o lote rural nº 28.D/31.E.4, em linha curva, com desenvolvimento de 32,33 metros;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de setembro de 2023

Edição nº 3.689

Página 9 de 39

- b) a Leste, com o lote rural nº 28.C, na extensão de 10,48 metros;
- c) ao Sul, com o lote rural nº 28.C, em linha curva, com desenvolvimento de 31,90 metros; e
- d) a Sudoeste, com o Arroio Toledo, na extensão de 7,29 metros;

II - 237,94m² (duzentos e trinta e sete metros e noventa e quatro decímetros quadrados), destacada do lote rural nº 28.D/31.E.4, da Linha Toledo, do 9º Perímetro e Perímetro "A" da Fazenda Britânia, Matrícula nº 59.737 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes confrontações:

- a) ao Norte, com o lote rural nº 28.D/31.E.4, em linha curva, com desenvolvimento de 34,71 metros;
- b) a Leste, com o lote rural nº 28.D/31.E.4, na extensão de 6,52 metros;
- c) ao Sul, com o lote rural nº 28.C, em linha curva, com desenvolvimento de 32,33 metros; e
- d) a Sudoeste, com o Arroio Toledo, na extensão de 7,95 metros;

III - 456,30m² (quatrocentos e cinquenta e seis metros e trinta decímetros quadrados), destacada do lote rural nº 28.D/31.E.5, da Linha Toledo, do 9º Perímetro e Perímetro "A" da Fazenda Britânia, Matrícula nº 59.738 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes confrontações:

- a) a Nordeste, com o Arroio Toledo, em linha curva, com desenvolvimento de 15,30 metros;
- b) a Sudeste, com o lote rural nº 28.D/31.E.5, na extensão de 30,71 metros;
- c) a Sudoeste, com o lote rural nº 28.D/31.E.5, em linha curva, com desenvolvimento de 15,36 metros; e
- d) a Noroeste, com o lote rural nº 28.D/31.E.5, na extensão de 30,11 metros;

IV - 467,38m² (quatrocentos e sessenta e sete metros e trinta e oito decímetros quadrados), destacada do lote rural nº 29/30.E, da Linha Toledo, do Perímetro "A" da Fazenda Britânia, Matrícula nº 70.917 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes confrontações:

- a) a Noroeste, com o lote rural nº 29/30.E, na extensão de 30,03 metros;
- b) a Leste, com o Arroio Toledo, na extensão de 17,25 metros;
- c) a Sudeste, com o lote rural nº 29/30.E, na extensão de 34,83 metros; e
- d) a Oeste, com o lote rural nº 29/30.E, na extensão de 15,96 metros;

V - 252,80m² (duzentos e cinquenta e dois metros e oitenta decímetros quadrados), destacada do lote rural nº 29.A.4, da Linha Toledo, do 9º Perímetro da Fazenda Britânia, Matrícula nº 57.819 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes confrontações:

- a) a Noroeste, com o lote rural nº 29.A.5, na extensão de 34,37 metros;
- b) a Leste, com o lote rural nº 29.A.4, na extensão de 7,92 metros;
- c) a Sudeste, com o lote rural nº 29.A.4, na extensão de 30,34 metros; e
- d) a Oeste, com o Arroio Toledo, na extensão de 9,51 metros; e

VI - 234,05m² (duzentos e trinta e quatro metros e cinco decímetros quadrados), destacada do lote rural nº 29.A.5, da Linha Toledo, do 9º Perímetro da Fazenda Britânia, Matrícula nº 57.820 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes confrontações:

- a) a Noroeste, com o lote rural nº 29.A.5, na extensão de 30,61 metros;
- b) a Leste, com o lote rural nº 29.A.5, na extensão de 7,92 metros;
- c) a Sudeste, com o lote rural nº 29.A.4, na extensão de 34,37 metros; e
- d) a Oeste, com o Arroio Toledo, na extensão de 6,83 metros.

Parágrafo único - As áreas de que tratam os incisos do *caput* deste artigo, com supressão de vegetação, destinar-se-ão à implementação do sistema viário na Linha Comin, neste Município de Toledo, com implantação de novas pontes sobre o Arroio Toledo, nos locais definidos pelas seguintes coordenadas:

- I - 24°44'17.92"S e 53°41'22.09"O, as áreas especificadas nos incisos I, II e III; e
- II - 24°44'38.24"S e 53°41'11.80"O, as áreas especificadas nos incisos IV, V e VI.

Art. 2º - Na aplicação das normas contidas neste Decreto, poderá ser alegado o instituto de urgência, conforme preceitos estabelecidos pelo artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, com as alterações procedidas pela Lei nº 2.786/1956.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto neste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º - Fica autorizada a Procuradoria-Geral do Município a proceder, se necessário, às medidas judiciais cabíveis à desapropriação das áreas descritas nos incisos do *caput* do artigo 1º deste Decreto.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de setembro de 2023

Edição nº 3.689

Página 10 de 39

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de setembro de 2023.

ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ANDRIWS TODESCHINI PRESTES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 561, de 20 de setembro de 2023

Constitui a Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2023, para a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na administração direta do Município de Toledo.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea "c" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei "R" nº 16/2001 e suas alterações,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 548/2023-SRH, desta data, da Secretaria de Recursos Humanos do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2023, para a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na administração direta do Município de Toledo, para o desempenho de atividades nas Secretarias da Educação e da Saúde, em conformidade com o disposto na Lei "R" nº 16/2001 e em suas alterações, em especial na Lei "R" nº 107/2013, composta pelos seguintes membros:

I - representantes da Secretaria de Recursos Humanos:

- a) Willian Muriel Voss, como Presidente;
- b) Heloísa Andréa Konzen; e
- c) Janaína Alves de Oliveira Fenilli;

II - representantes da Secretaria da Educação:

- a) Dirce Maria Steffens Külzer;
- b) Jaqueline Alves Eberhardt;
- c) Rosemeri Maria Hentz Soares;
- d) Ruan Diego Rodrigues Moreira;
- e) Silvia Felizardo Schutz;
- f) Simone Carine Perufo Pellin; e
- g) Vinícius Augusto Ayres dos Santos; e

III - representantes da Secretaria da Saúde:

- a) Taylon Eduardo Pereira; e
- b) Sidnei Borges.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de setembro de 2023.

ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de setembro de 2023

Edição nº 3.689

Página 11 de 39

COMUNICADO AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA Nº 59/2023

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Decreto Federal nº 9.739, de 28 de março de 2019 e Decreto Municipal nº 265, de 29 de abril de 2003,

torna público o resultado com relação nominal dos candidatos com resultado Apto na Avaliação Psicológica realizada em 19 de setembro de 2023, referente aos Concursos Públicos nº 01/2019 e nº 01/2020.

Os candidatos que não constarem na listagem abaixo terão o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste Comunicado, tanto para protocolar o agendamento da entrevista devolutiva, para conhecimento dos resultados, como também a interposição de recurso contra o resultado, sob pena de não poder mais fazê-lo (conforme formulário disponível na página de "Concursos e Admissão", em "Convocações", em "Avaliação Psicológica": Formulário de agendamento de entrevista devolutiva e Interposição de Recurso, no site oficial do Município, na internet).

Em caso de recurso, o candidato terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da entrevista devolutiva caso queira anexar documentação emitida por seu técnico assistente ou outra pertinente ao processo, via protocolo direcionado à Secretaria de Recursos Humanos, em envelope lacrado e identificado como documento de sigilo, utilizando também o Formulário para Interposição de Recurso, citado no parágrafo anterior.

O candidato Apto também pode, caso tenha interesse, solicitar devolutiva, por meio de protocolo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste Comunicado.

CANDIDATO(A)	CARGO	CONCURSO	RESULTADO
ROSIMERI CRISTINA MARIA	ASSISTENTE SOCIAL I	01/2019	APTO
OSNI CEZAR HARDT	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO I	01/2019	APTO
SILVIA APARECIDA BERTOLDO	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO I	01/2019	APTO
SILVANA BEATRIZ KARLING DA ROCHA	PROFESSOR II T20	01/2019	APTO
JUCÉLI GOMES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL T40	01/2020	APTO
FRANCIELI REGINA MACHADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL T40	01/2020	APTO
JULIANA CRISTINA SABEDRA DO AMARAL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL T40	01/2020	APTO
JAQUELINE RODRIGUES ROCHA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL T40	01/2020	APTO

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de setembro de 2023.

MARTA FATH

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de setembro de 2023

Edição nº 3.689

Página 12 de 39

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze meses) para aquisição de gêneros alimentícios para entregas Ponto a Ponto em Escolas da Rede Municipal de Ensino, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS) e Entidades filantrópicas atendidas com alimentação escolar e oficinas de culinária, sede e interior do Município de Toledo-PR. **DATA DE ABERTURA:** 06 de outubro de 2023, às 08h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 6.172.379,00 (seis milhões, cento e setenta e dois mil, trezentos e setenta e nove reais).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2023

CONTRATADO: CITADIN IMÓVEIS EIRELI

ENDEREÇO: Largo São Vicente de Paulo, nº 1066, sala 02B – Centro **CIDADE:** Toledo **ESTADO:** Paraná

OBJETO: Locação de imóvel da empresa CITADIN IMÓVEIS EIRELI, inscrita sob o CNPJ 25.177.399/0001-01, sala comercial nº 01, situada no Condomínio Terminal 1º de Maio no Loteamento Boa Esperança III, Bairro Vila Pioneiro, no Município de Toledo, com área total de 194,77m², conforme matrícula 44.777 do 1º Serviço de Registro de Imóveis (Comarca de Toledo/PR) por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação com a finalidade de instalar o Conselho Tutelar I. **VALOR MÁXIMO:** O custo estimado total da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses após sua assinatura.

AMPARO LEGAL: Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21.

EXTRATO CONTRATO Nº 1022/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e CITADIN IMÓVEIS EIRELI

OBJETO: Locação de imóvel da empresa CITADIN IMÓVEIS EIRELI, inscrita sob o CNPJ 25.177.399/0001-01, sala comercial nº 01, situada no Condomínio Terminal 1º de Maio no Loteamento Boa Esperança III, Bairro Vila Pioneiro, no Município de Toledo, com área total de 194,77m², conforme matrícula 44.777 do 1º Serviço de Registro de Imóveis (Comarca de Toledo/PR) por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação com a finalidade de instalar o Conselho Tutelar I. **VALOR MÁXIMO:** O custo estimado total da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Contrato firmado em 20 de setembro de 2023, conforme conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 064/2023.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de setembro de 2023

Edição nº 3.689

Página 13 de 39

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

ERRATA - REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2023

O Município de Toledo/PR torna público a quem interessar possa que nas publicações do Aviso de Licitação na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 157/2023, publicado na Folha de Londrina e Órgão Oficial do Município de Toledo no dia 19 de setembro de 2023, constatou-se um equívoco na data de abertura da licitação e portanto,

ONDE SE LÊ:

DATA DE ABERTURA: 08h00min do dia 29 de setembro de 2023.

LEIA-SE:

DATA DE ABERTURA: 08h00min do dia 04 de outubro de 2023.

ERRATA - REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2023

O Município de Toledo/PR torna público a quem interessar possa que nas publicações do Aviso de Licitação na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 158/2023, publicado na Folha de Londrina e Órgão Oficial do Município de Toledo no dia 19 de setembro de 2023, constatou-se um equívoco na data de abertura da licitação e portanto,

ONDE SE LÊ:

DATA DE ABERTURA: 13h30min do dia 29 de setembro de 2023.

LEIA-SE:

DATA DE ABERTURA: 08h00min do dia 05 de outubro de 2023.

TERMO DE ANULAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2023

CONSIDERANDO que o processo licitatório nº 135/2023 na modalidade Pregão Eletrônico foi publicado em 16 de agosto de 2023 com data de abertura para o dia 30 de agosto de 2023; CONSIDERANDO Comunicado do Pregoeiro informando que o referido Pregão foi cadastrado na Plataforma BLL com o critério de julgamento incorreta gerando vício insanável (fls. 329/330); CONSIDERANDO Parecer da Procuradoria Geral do Município entendendo que a existência de vício insanável é fato suficiente para anulação do processo (fls. 331/333); CONSIDERANDO Despacho Decisório emitido pelo Secretário da Administração através da qual recomenda a anulação do processo (334/335); DECIDO ANULAR O CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2023, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de ração para cães e gatos, a fim de manter o Programa Banco de Ração, em atendimento às demandas da pasta de Proteção e Defesa Animal da Secretaria do Meio Ambiente e do Canil da Guarda Municipal, nos termos do art. 71, III da Lei 14.133/2023. Dê-se ciência aos interessados para todos os efeitos legais. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2023. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO.

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso I do § primeiro do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e considerando o contido no § 1º e 2º do artigo 157 Lei Orgânica do Município de Toledo.

CONVIDA a população em geral para assistir e participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que será realizada no dia **22 de setembro de 2023, às 15h00, nas dependências do Auditório Acary de Oliveira, na Prefeitura Municipal**, com transmissão simultânea pelo canal da Prefeitura de Toledo no Youtube (<https://www.youtube.com/channel/UCpXMueIpPn7-wyIU5MD11FQ>).

Esta audiência tem como objetivo a apresentação e discussão das propostas do anteprojeto da Lei Orçamentária do Município de Toledo para o exercício de 2024.

A participação on-line, para dúvidas em relação às propostas da Lei Orçamentária do Município de Toledo do exercício de 2024, poderá ser feita pelo *chat* do Canal do Youtube durante a transmissão ao vivo.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de setembro de 2023

Edição nº 3.689

Página 15 de 39

Assinaturas

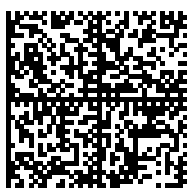
Página: 1



Documento: 31966/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO - AUDIÊNCIA LOA 2024.pdf

Data: 13/09/2023 11:07:34

Situação: Concluído



O documento foi assinado por LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT na data 13/09/2023 11:26. Assinatura realizada através do login do usuário.

Para mais informações, acessar o link:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/136/documento/31966/2023>





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de setembro de 2023

Edição nº 3.689

Página 16 de 39



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONVITE/COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria Municipal da Saúde de Toledo, convida os interessados para participarem da **2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA QUADRIMESTRAL**, relativa aos meses de **MAIO, JUNHO, JULHO e AGOSTO** de 2023, que será apresentada em **27 de setembro quarta-feira, a partir das 14h00min**, no Auditório da Câmara Municipal de Toledo.

Ressaltamos que vossa presença é muito importante para a avaliação dos serviços de saúde do Município de Toledo.

Atenciosamente.

(assinado digitalmente)

GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI
Secretária Municipal de Saúde de Toledo/Pr.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de setembro de 2023

Edição nº 3.689

Página 17 de 39

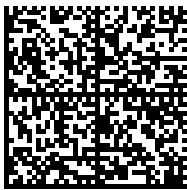
Assinaturas

Página: 1



Documento: 32367/2023 - convite_orgão_oficial_audiência.pdf
Data: 15/09/2023 09:23:12

Situação: Concluído



O documento foi assinado por GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI na data 15/09/2023 14:36.
Assinatura realizada através do login do usuário.
Para mais informações, acessar o link:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/136/documento/32367/2023>

equiplano



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**



EDITAL Nº 13/2023

RESULTADO EDITAL Nº 08/2023 - PROFESSOR PESQUISADOR PARA ESPECIALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO DA NOTA, CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE NA SELEÇÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA PROFESSOR PESQUISADOR PARA ESPECIALIZAÇÃO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.530, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022, PARA O ANO DE 2023.

A Comissão julgadora da seleção do Professor Pesquisador para especialização e mestrado, no uso de suas atribuições e de acordo com a Portaria nº 01/2023 – SMED de 09 de fevereiro de 2023.

Torna Público:

A retificação da nota, classificação e convocação de suplente para bolsa do Programa Professor Pesquisador para especialização.

ESPECIALIZAÇÃO – NOTA 2023/2

NOTAS DO CURRÍCULO VITAE E DA CARTA DE INTENÇÕES DO PROFESSOR PESQUISADOR - ESPECIALIZAÇÃO

Nome	Carta	Currículo	Final
Francieli Rosa	70	26	48
Leticia Evelin Borges Ferro	90	15	52,5
Keitiani Aparecida Bortoleto	80	25	52,5
Ana Maria Borges	85	15	50
Josemar Werner	85	15	50
Djéssica Pâmela Pedreira	70	23	46,5
Rejane Silva Anschau	89	22	55,5
Elizabete de Almeida Padilha de Lima	75	29	52
Perla Adriane Konflair Ferreira	40	20	30
Jacksiele de Marchi Sutil de Oliveira	80	15	47,5
Loana Liara Lomeu Moreira	70	24	47
Adriana de Souza de Almeida	60	10	35
Valdenice Cesconeto	80	12	46
Adriana Keila Gatti de Oliveira	90	20	55



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de setembro de 2023

Edição nº 3.689

Página 19 de 39



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**



Hellen Favoreto de Mello	70	28	49
Vera Lúcia de Oliveira Rauber	70	33	51,5
Carla Terres Rodrigues de Oliveira	80	17	48,5
Edilaine Aparecida Moraes	76	19	47,5
Leslie Alexandre Barbosa Brejanim	85	25	55
Marli Alves de Almeida	75	24	49,5
Claudia Fabiane Volkweis	86	26	56
Selma de Oliveira das Chagas	60	20	40
Marilange Brum de Oliveira Paz Candido	78	19	48,5
Fabiola Pereira da Silva	75	15	45
Cleonice Bonomo	90	33	61,5
Vilma Florencio dos Santos	87	24	55,5
Cássia Regina Fernanda Trindade Machado	80	19	49,5
Vilma Leontino	70	24	47
Fatima Coito	79	25	52
Josiane Maria Leal Perez	85	20	52,5
Eliane Aparecida Silva Luiz	90	35	62,5
Mariana Susy da Silva	80	15	47,5
Sandra Rossato	77	15	46

CLASSIFICAÇÃO DAS NOTAS DO CURRÍCULO VITAE E DA CARTA DE INTENÇÕES DO PROFESSOR PESQUISADOR - ESPECIALIZAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
1.	Eliane Aparecida Silva Luiz	62,5
2.	Cleonice Bonomo	61,5
3.	Claudia Fabiane Volkweis	56
4.	Vilma Florencio dos Santos	55,5
5.	Rejane Silva Anschau	55,5
6.	Leslie Alexandre Barbosa Brejanim	55
7.	Adriana Keila Gatti de Oliveira	55
8.	Letícia Evelin Borges Ferro	52,5
9.	Keitiani Aparecida Bortoleto	52,5
10.	Josiane Maria Leal Perez	52,5
11.	Fatima Coito	52
12.	Elizabeth de Almeida Padilha de Lima	52
13.	Vera Lúcia de Oliveira Rauber	51,5
14.	Josemar Werner	50
15.	Ana Maria Borges	50
16.	Marli Alves de Almeida	49,5
17.	Cássia Regina Fernanda Trindade Machado	49,5
18.	Hellen Favoreto de Mello	49
19.	Marilange Brum de Oliveira Paz Candido	48,5
20.	Carla Terres Rodrigues de Oliveira	48,5



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de setembro de 2023

Edição nº 3.689

Página 20 de 39



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**



21.	Francieli Rosa	48
22.	Mariana Susy da Silva	47,5
23.	Jacksiele de Marchi Sutil de Oliveira	47,5
24.	Edilaine Aparecida Morais	47,5
25.	Vilma Leontino	47
26.	Loana Liara Lomeu Moreira	47
27.	Djéssica Pâmela Pedreira	46,5
28.	Valdenice Cesconeto	46
29.	Sandra Rossato	46
30.	Fabiola Pereira da Silva	45
31.	Selma de Oliveira das Chagas	40
32.	Adriana de Souza de Almeida	35
33.	Perla Adriane Konflair Ferreira	30

LISTAGEM DOS CANDIDATOS APROVADOS PARA SELEÇÃO DO PROFESSOR PESQUISADOR PARA ESPECIALIZAÇÃO

Classificação	NOME	APROVADOS DENTRO DOS NÚMEROS DE VAGAS
1.	Eliane Aparecida Silva Luiz	APROVADO
2.	Cleonice Bonomo	APROVADO
3.	Claudia Fabiane Volkweis	APROVADO
4.	Vilma Florencio dos Santos	APROVADO
5.	Rejane Silva Anschau	APROVADO
6.	Leslie Alexandre Barbosa Brejanim	APROVADO
7.	Adriana Keila Gatti de Oliveira	APROVADO
8.	Letícia Évelin Borges Ferro	APROVADO
9.	Keitiani Aparecida Bortoleto	APROVADO
10.	Josiane Maria Leal Perez	APROVADO
11.	Fatima Coito	APROVADO
12.	Elizabete de Almeida Padilha de Lima	APROVADO
13.	Vera Lúcia de Oliveira Rauber	APROVADO
14.	Josemar Werner	APROVADO
15.	Ana Maria Borges	APROVADO
16.	Marli Alves de Almeida	APROVADO
17.	Cássia Regina Fernanda Trindade Machado	APROVADO
18.	Hellen Favoreto de Mello	APROVADO
19.	Marilange Brum de Oliveira Paz Candido	APROVADO
20.	Carla Terres Rodrigues de Oliveira	APROVADO
21.	Francieli Rosa	APROVADO
22.	Mariana Susy da Silva	APROVADO
23.	Jacksiele de Marchi Sutil de Oliveira	APROVADO
24.	Edilaine Aparecida Morais	APROVADO
25.	Vilma Leontino	APROVADO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de setembro de 2023

Edição nº 3.689

Página 21 de 39



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**



26.	Loana Liara Lomeu Moreira	APROVADO
27.	Djéssica Pâmela Pedreira	APROVADO
28.	Valdenice Cesconeto	APROVADO
29.	Sandra Rossato	APROVADO
30.	Fabiola Pereira da Silva	APROVADO
31.	Selma de Oliveira das Chagas	APROVADO
32.	Adriana de Souza de Almeida	APROVADO

LISTAGEM DOS CANDIDATOS SUPLENTE PARA BOLSA DO PROFESSOR PESQUISADOR PARA ESPECIALIZAÇÃO

Classificação	NOME	NOTA
1.	Perla Adriane Konflair Ferreira	SUPLENTE

DESISTENTE DA BOLSA DO PROFESSOR PESQUISADOR PARA ESPECIALIZAÇÃO

NOME	BOLSA
Mariana Susy da Silva	DESISTENTE DA BOLSA

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA SUPLENTE PARA BOLSA DO PROFESSOR PESQUISADOR PARA ESPECIALIZAÇÃO

Classificação	NOME	BOLSA
33	Perla Adriane Konflair Ferreira	CONVOCAÇÃO PARA BOLSA

Toledo, 21 de setembro de 2023.

MARLI GONÇALVES COSTA
Secretária Municipal da Educação
Port. Nº 320/2022



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de setembro de 2023

Edição nº 3.689

Página 22 de 39



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2023–SMED, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece orientações para utilização dos recursos de impressão e xerox, na Secretaria da Educação (SMED), Escolas municipais, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e Centro Integrado de Políticas Educacionais (CIPE).

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, no uso de suas atribuições legais, com o objetivo de zelar pela administração dos recursos públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações para utilização dos recursos de impressão e *xerox* na Secretaria Municipal da Educação (SMED), Escolas municipais, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e Centro Integrado de Políticas Educacionais (CIPE).

Art. 2º A utilização dos recursos de impressão e *xerox* de que trata esta Instrução Administrativa observará as seguintes orientações:

I – Só poderão ser impressos documentos que tenham relação direta com os trabalhos e propósitos da instituição, sendo vedada a impressão de documentos particulares;

II – Antes de imprimir, os usuários devem avaliar a necessidade, evitando-se a impressão de documentos quando os mesmos puderem ser lidos, transmitidos e arquivados em meio eletrônico;

III – Deverá ser priorizada a utilização das impressoras monocromáticas (preto), pois as impressoras policromáticas (coloridas) contabilizam todas as impressões como coloridas, independente se a impressão é preto ou colorida, além disso, o valor unitário das cópias é superior à outra.

IV – As impressões e *xerox* deverão ser objeto de controle mensal dentro de cada instituição.

Art. 3º Esta Instrução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária da Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, em 20 de setembro de 2023.

MARLI GONÇALVES COSTA

Secretária Municipal da Educação

Port. nº 320/2022



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2023 – SMED, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece critérios de prioridade para seleção de alunos para educação em período regular e tempo integral nos Centros Municipais de Educação Infantil de Toledo.

Considerando o Art. N.º 6º da Constituição Federal, são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Considerando o Art. N.º 205 da Constituição Federal, que estabelece “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Considerando a Meta do Plano Nacional de Educação – PNE, de ampliar a oferta de Educação Infantil, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Considerando a Meta para Educação em Tempo Integral do Plano Municipal de Educação – Meta 9 – Ampliar gradativamente, até 2024, a Educação em Tempo Integral para, no mínimo, 50% das escolas públicas, para atender, pelo menos, 25% dos alunos da Educação Básica.

Considerando o Plano Nacional da Primeira Infância, instituído pela Portaria N.º 357/2022-MEC, “que tem por objetivo precípuo elevar a qualidade da educação infantil e potencializar o desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade”.

Considerando o Programa Escola em Tempo Integral, do Ministério da Educação, instituído pela Lei N.º 14.640 de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral.

Considerando os trabalhos realizados pela Comissão para a realização de estudos visando a ampliação da oferta de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Toledo/PR, publicada através da Portaria N.º 16/2023-SMED, na data de 21 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios de prioridade para matrícula inicial nos Centros Municipais de Educação Infantil, em período regular e em tempo integral, visando ampliar o número de atendimentos de acordo com a oferta de vagas existentes na Rede Municipal de Ensino.



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL EM PERÍODO REGULAR

Art. 2º - São critérios para prioridade de matrícula em período regular nos Centros Municipais de Educação Infantil:

- I. Crianças em situação de acolhimento institucional;
- II. Crianças em situação de vulnerabilidade, risco ou com direitos violados, avaliadas pela Equipe Técnica do Programa “Toda Criança na Escola” ou encaminhadas à Secretaria da Educação pelas Equipes Técnicas dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, mediante avaliação profissional;
- III. Crianças beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- IV. Famílias com menor renda familiar per capita;
- V. Ordem cronológica de solicitação de vaga.

CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 3º – A seleção de alunos para a Educação em Tempo Integral em Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) do Município de Toledo far-se-á de acordo com os critérios de prioridade:

- I. Crianças em situação de vulnerabilidade, risco ou com direitos violados, avaliadas pela Equipe Técnica do Programa Toda Criança na Escola ou encaminhadas à Secretaria da Educação pelas Equipes Técnicas dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, mediante avaliação profissional;
- II. Crianças beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- III. Famílias com menor renda familiar per capita;
- IV. Crianças matriculadas em período regular no CMEI que oferece Educação em Tempo Integral;
- V. Residência próxima do CMEI que oferta vagas em tempo integral;

Parágrafo único: Em caso de vagas remanescentes, a matrícula será ofertada de acordo com a ordem cronológica de solicitação de vaga.

Art. 4º – A seleção dos alunos dar-se-á partir da análise dos documentos apresentados pelos responsáveis da criança, na pretensão de vagas, protocolados junto a instituição e analisados pela Comissão, seguindo os critérios estabelecidos no Art. 3º desta Instrução Normativa.

Art. 5º – A execução do processo seletivo em cada unidade de ensino participante será devidamente gerida por uma Comissão instituída pela Secretaria Municipal da Educação com os seguintes integrantes:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de setembro de 2023

Edição nº 3.689

Página 25 de 39



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**

- I. Diretores(as) dos CMEIs que ofertarão vagas na educação infantil em tempo integral;
- II. Representante do Conselho Escolar do CMEI que oferta vagas na educação infantil em tempo integral;
- III. Diretor(a) do Departamento de Administração da Educação Infantil da Secretaria Municipal da Educação;
- IV. Coordenadores de área da Educação Infantil (CMEIs);
- V. Assistente Social da Secretaria Municipal da Educação;
- VI. Profissional da Psicopedagogia da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único: Fica estabelecido o mínimo de 60% dos integrantes da Comissão para análise da documentação apresentada pelas famílias e concessão das vagas em tempo integral.

Art. 6º – Para a pretensão de vaga, os pais ou responsáveis legais deverão assumir a responsabilidade pela veracidade das informações.

§ 1º – Todos os documentos necessários para pretensão de vaga na Educação em Tempo Integral devem ser protocolados na Secretaria da instituição, conferidos no ato da entrega pelo(a) Auxiliar Administrativo ou Diretor(a) do CMEI.

§ 2º – Somente serão consideradas para análise as pretensões de matrículas entregues até a data fixada pelo edital de chamamento para a Educação em Tempo Integral.

§ 3º – A pretensão de vaga protocolada de acordo com os critérios do edital, não assegura o direito à matrícula, devendo os pais ou responsáveis legais pelo candidato, se contemplado com a vaga, efetivar a respectiva matrícula.

Art. 7º - Para a permanência na vaga em Tempo Integral, serão considerados os critérios de assiduidade e cumprimento rigoroso do horário escolar nos dias letivos, conforme estipulado no regimento da instituição, em conformidade com o Programa “Toda Criança na Escola” e a Instrução Normativa Nº. 01/2023-SMED.

DA SOLICITAÇÃO DAS VAGAS EM TEMPO INTEGRAL

Art. 8º - Será publicado edital de chamamento em órgão oficial no site do Município de Toledo, com período de solicitação e entrega de documentação, para as famílias que tem a pretensão em vagas na educação infantil em Tempo Integral em CMEIs.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de setembro de 2023

Edição nº 3.689

Página 26 de 39



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Art. 9º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão mencionada no Artigo 3º desta normativa.

Art. 10 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa Nº. 01/2017 – SMED, de 28 de abril de 2017.

Toledo, 21 de setembro de 2023.

MARLI GONÇALVES COSTA
Secretária Municipal da Educação
Port. nº 320/2022



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de setembro de 2023

Edição nº 3.689

Página 27 de 39

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 162, de 20 de setembro de 2023

Concede licença especial ao servidor David Calça.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença especial ao servidor David Calça, ocupante do cargo de Controlador Interno, relativa ao período de 12 de março de 2020 a 11 de março de 2023, com conversão em valor pecuniário de 15 (quinze) dias e fruição de 15 (quinze) dias no período de 25 de setembro de 2023 a 9 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 20 de setembro de 2023.

EDIMILSON
DIAS BARBOSA
00749504951

Assinado digitalmente por EDIMILSON DIAS
BARBOSA (00749504951)
DN: cn=EDIMILSON DIAS BARBOSA, ou=Secretaria de
Prestação Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e/CPF
e/IL, ou=SECRETARIA FEDERAL DE RECEITAS
e/EDIMILSON DIAS BARBOSA (00749504951)
Serial: 82369 - não é parte do documento
| Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.09.20 11:05:35-0500
FOUR PDF Reader Versão: 11.1.0

DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de setembro de 2023

Edição nº 3.689

Página 30 de 39



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Comissão de Seguridade Social e Cidadania, em cumprimento a determinação contida na Lei nº 2392, de 8 de março de 2022 e no Ofício nº 1911/2023-SMAS, datado de 15 de setembro de 2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social,

torna pública a realização da Audiência Pública Quadrimestral, de Prestação de Contas da Assistência Social, relativa ao 1º e 2º Quadrimestre de 2023, a ser realizada no dia 4 de outubro de 2023, às 14h00min, no Auditório e Plenário Edílio Ferreira, no Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, sede da Câmara Municipal de Toledo.

Atendendo os princípios da Administração Pública, consagrados no texto constitucional, faz-se chamamento público para a sociedade toledana participar da audiência na Câmara Municipal.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 20 de setembro de 2023.

GABRIEL BAIERLE
Presidente da Comissão



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de setembro de 2023

Edição nº 3.689

Página 31 de 39



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, vereador Marcelo Marques, em cumprimento à determinação contida na Lei 2632, de 18 de julho de 2023, que altera a legislação que institui a apresentação quadrimestral de Relatório de Gestão pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e no Ofício nº 329/2023 — SMEL, datado de 8 de setembro de 2023,

torna pública a realização da Audiência Pública Quadrimestral, de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL), relativa ao 2º Quadrimestre de 2023, referente aos meses de maio, junho, julho e agosto, a ser realizada no dia 29 de setembro de 2023, sexta-feira, às 14h00min, no Auditório e Plenário Edílio Ferreira, no Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, sede da Câmara Municipal de Toledo.

Atendendo os princípios da Administração Pública, consagrados no texto constitucional, faz-se chamamento público para a sociedade toledana assistir à audiência na Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 18 de setembro de 2023.

MARCELO MARQUES

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de setembro de 2023

Edição nº 3.689

Página 32 de 39



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Comissão de Seguridade Social e Cidadania, em cumprimento a determinação contida no artigo 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e nos Ofícios nº 1220/2023-SMS, datado do dia 14 de setembro de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde, e 824/2023 – GAB, do Poder Executivo,

torna pública a retificação da data da Audiência Pública Quadrimestral, relativa à prestação de Contas da Saúde, dos meses de maio, junho, julho e agosto, de 2023, a qual ocorreria no dia 28 de setembro, e passará a ser realizada no dia 27 de setembro de 2023, às 14h00min, no Auditório e Plenário Edílio Ferreira, no Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, sede da Câmara Municipal de Toledo.

Atendendo os princípios da Administração Pública, consagrados no texto constitucional, faz-se chamamento público para a sociedade toledana assistir a audiência na Câmara Municipal.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 20 de setembro de 2023.

GABRIEL BAIERLE
Presidente da Comissão



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de setembro de 2023

Edição nº 3.689

Página 33 de 39



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Toledo/PR, 20 de setembro de 2023.

Senhor presidente,

Considerando o disposto no inciso II do artigo 118 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no § 6º do artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Toledo, que determina que as sessões extraordinárias da Câmara serão realizadas em caso de urgência ou interesse público relevante, os quais serão expressamente justificados quando da convocação;

Considerando que o **Projeto de Lei nº 132, de 2023**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhorias em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo, depende de sua vigência para promover seus efeitos legais e possui interesse público relevante;

Considerando que o **Projeto de Lei nº 144, de 2023**, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Toledo a estender, em caráter extraordinário, o período de execução do Contrato de Concessão nº 359/2003, o qual trata-se especificamente do transporte público municipal de Toledo, o qual é serviço de interesse público que não pode sofrer interrupções;

Considerando que os supracitados Projetos visam dar continuidade em serviço público essencial e ofertar maior comodidade, segurança e qualidade de vida, assim observando o interesse público e os princípios constitucionais constantes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, sendo entre eles a legalidade, que determina que os entes da administração pública ficam sujeitos especificamente ao que está previsto e disposto em lei, devendo agir, fazer ou não fazer exclusivamente de acordo com o que está legislado, e a eficiência, que ambos refletem no princípio administrativo da continuidade, também denominado de princípio da permanência, que prevê que os serviços públicos não podem sofrer interrupções;

Convocamos **sessão extraordinária** a ser realizada no dia **22 de setembro de 2023**, sexta-feira, com início às **14 horas**, com a finalidade de deliberar, em primeiro turno, sobre os seguintes projetos:

Projeto de Lei nº 132, de 2023

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhorias em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de setembro de 2023

Edição nº 3.689

Página 34 de 39



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 144, de 2023

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Município de Toledo a estender, em caráter extraordinário, o período de execução do Contrato de Concessão nº 359/2003.

Respeitosamente,

DUDU BARBOSA

BETO SCAIN

GERALDO WEISHEIMER

CHUMBINHO SILVA

LEOCLIDES BISOGNIN

DAMIÃO SANTOS

MARLY ZANETE

GABRIEL BAIERLE

PEDRO VARELA

GENIVALDO JESUS

VALDIR ROSSETTO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de setembro de 2023

Edição nº 3.689

Página 35 de 39



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PAUTA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

III SESSÃO LEGISLATIVA
XVII LEGISLATURA

Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo
14 horas do dia 22 de setembro de 2023

ORDEM DO DIA

MATÉRIAS EM PRIMEIRO TURNO

Projeto de Lei nº 132, de 2023

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

Projeto de Lei nº 144, de 2023

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Município de Toledo a estender, em caráter extraordinário, o período de execução do Contrato de Concessão nº 359/2003.

EDIMILSON
DIAS

BARBOSA:
00749504951

DUDU BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por EDIMILSON DIAS
BARBOSA.00749504951
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria de
Planejamento, ou=SEB, ou=SEB
ONLINE S/A, ou=Prefeitura, ou=PR-TO, ou=AR
OU=SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DIAS BARBOSA.00749504951
Email: Edm@toledo.pr.gov.br
Localização: sua localização de assinatura
Data: 2023.09.21 09:43:00 -03'00'
Função: Presidente, Versão: 1.0



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de setembro de 2023

Edição nº 3.689

Página 36 de 39

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2023

EMPRESA: ICAVEL VEICULOS LTDA

CNPJ Nº.: 84.938.430/0002-20

ENDEREÇO: BR 277 KM 582,6, S/N - CEP: 85818560 - BAIRRO: PQ. INDUSTRIAL CIDADE/UF: Cascavel/PR

OBJETO: Processo de dispensa visando à contratação do fornecedor original para realização de revisões obrigatórias durante o período de garantia referente aos caminhões Volkswagen recentemente adquiridos pela EMDUR.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.497,49 (Dezesseis Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Quarenta e Nove Centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias** mediante apresentação da Nota Fiscal, dos documentos de cobrança e do recebimento devidamente atestado pelo responsável.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

RECURSOS FINANCEIROS: Recursos próprios da EMDUR.

AMPARO LEGAL: Inciso VIII do Art. 52 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDUR.

Toledo/PR, 20 de setembro de 2023.

ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE

DIRETOR SUPERINTENDENTE

EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 14/2023

EMPRESA: PRISMA INFORMATICA LTDA

CNPJ/MF: 00.980.608/0001-20

ENDEREÇO: RUA SAO PAULO, 1721 - CEP: 85801021 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Cascavel/PR

OBJETO: Processo de inexigibilidade visando à Locação de 03 (três) Licenças instância WEB pelo período de 10 (dez) meses para funcionamento do portal da transparência da EMDUR e acesso de informações online pelos funcionários.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.580,00 (Cinco Mil, Quinhentos e Oitenta Reais).

PAGAMENTO: mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) meses

RECURSOS FINANCEIROS: Recursos próprios da EMDUR

AMPARO LEGAL: Inciso IV do Art. 53 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDUR.

Toledo-PR, 20 de setembro de 2023.

ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE

DIRETOR SUPERINTENDENTE



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de setembro de 2023

Edição nº 3.689

Página 37 de 39

EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 14/2023

FORMA ELETRÔNICA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por lote

MODO DE DISPUTA: Aberto

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução global (material e mão de obra) dos serviços de manutenção corretiva no Rolo Compactador Muller AP 26, frota 55649.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h:30min do dia 06/10/2023.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h:00min do dia 06/10/2023.

A licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, através do Sistema de Licitações Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível em www.bll.org.br

Informações complementares poderão ser obtidas no sitio eletrônico da EMDUR, www.emdur.com.br ou através do telefone: (45) 3378-8000 ou ainda pelos e-mails: pregoeiro@emdur.com.br e licita1@emdur.com.br.

Toledo/PR, 20 de julho de 2023

ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE

DIRETOR SUPERINTENDENTE

EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 15/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORMA ELETRÔNICA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

OBJETO: Registro de preços visando a contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de manutenção de equipamentos elétricos, dispositivos eletrônicos e manutenção geral em rede de alta tensão nos diversos setores e obras da EMDUR.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h:30min do dia 05/10/2023.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h:00min do dia 05/10/2023.

A licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, através do Sistema de Licitações Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível em www.bll.org.br

Informações complementares poderão ser obtidas no sitio eletrônico da EMDUR, www.emdur.com.br ou através do telefone: (45) 3378-8000 ou ainda pelos e-mails: pregoeiro@emdur.com.br e licita1@emdur.com.br.

Toledo/PR, 20 de julho de 2023

ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE

DIRETOR SUPERINTENDENTE



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de setembro de 2023

Edição nº 3.689

Página 38 de 39

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 16/2023 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO (CMS) convoca todos os Conselheiros (as) Titulares e **convida** os (as) Conselheiros (as) Suplentes e demais interessados, para **Reunião Extraordinária** deste Conselho, **no dia 26 de setembro de 2023**, às 18h15min, no **Auditório da Central de Conselho Dorival Moreira da Silva**, sito rua Santo Campagnolo, 1216 Edifício Alberto Santos Dumont – Vila Industrial.

PAUTA:

- Apreciar a 2ª Quadrimestral da Saúde referente aos meses de Maio, Junho, Julho e Agosto de 2023 Toledo, 12 de setembro de 2023

Toledo, 19 de setembro de 2023

DIANDRO MARCIO
BOMBANA:9137139290
0
Assinado de forma digital por
DIANDRO MARCIO
BOMBANA:91371392900
Dados: 2023.09.21 08:52:27 -03'00'
(assinado eletronicamente)

DIANDRO MÁRCIO BOMBANA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de setembro de 2023

Edição nº 3.689

Página 39 de 39

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Ademar Lineu Dorfschmidt

Prefeito Municipal em Exercício

Fabiana Trento

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2193

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.